



**Fundo Municipal de Educação
de Divino de São Lourenço
CNPJ: 60.081.188/0001-71**

CONTRATO Nº 02/2026

**Dispensa de licitação Nº 02/2026
ID: 2026.022E0500003.09.0002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00149/2026.**

CONTRATO Nº 02/2026, TRATA SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO VISANDO À PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS COM ABORDAGEM DE TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEPARADO POR SECRETARIAS, BUSCANDO A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS DESENVOLVIDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA 62.776.407 CLEBEMAR ALVES DA SILVA

O **Fundo Municipal de Educação – FME** do **Município de Divino de São Lourenço**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 60.081.188/0001-71, com sede nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **Luiz Carlos Mendes de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.203.387-40, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa 62.776.407 CLEBEMAR ALVES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 62.776.407/0001-62, com sede R GILMAR ALVES GONCALVES, Nº SN, CEP: 29.560-000, BAIRRO: Santa Cruz, MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES, representado neste ato, a Sr. CLEBEMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 154.356.667-75, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 149/2026 - Dispensa de Licitação nº02/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO VISANDO À PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

*R. Maria Gomes de Aguiar, S/N Bairro Centro, CEP: 29.590-000 Divino de São Lourenço
- ES*

Cleomar Alves Da Silva



**Fundo Municipal de Educação
de Divino de São Lourenço
CNPJ: 60.081.188/0001-71**

INFORMATIVAS COM ABORDAGEM DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEPARADO POR SECRETARIAS, BUSCANDO A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Contrato executado sob regime de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Produzir e desenvolver conteúdos institucionais conforme demanda da Secretaria;
- b) Acompanhar ações, projetos e eventos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Elaborar matérias informativas e textos institucionais;
- d) Realizar inserção e promoção das publicações nos meios definidos pela Administração;
- e) Disponibilizar suporte para ajustes e atualizações de conteúdo;
- f) Garantir a qualidade técnica e veracidade das informações publicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 02 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com qualidade técnica;
- II – Cumprir os prazos estabelecidos;
- III – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IV – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
- V – Corrigir falhas ou inadequações sem ônus adicional;
- VI – Manter sigilo sobre informações institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar informações necessárias para elaboração das matérias;
- II – Permitir acompanhamento das ações institucionais;
- III – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

R. Maria Gomes de Aguiar, S/N Bairro Centro, CEP: 29.590-000 Divino de São Lourenço

– ES

Alberson Alves Da Silva

[Assinatura]



**Fundo Municipal de Educação
de Divino de São Lourenço
CNPJ: 60.081.188/0001-71**

IV – Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O recebimento será mensal, mediante verificação da execução dos serviços contratados.

8.2. Formas de recebimento:

- a) Provisório: ao final de cada mês, mediante atesto do fiscal;
- b) Definitivo: após verificação da conformidade dos serviços.

8.3. Constatadas irregularidades, será concedido prazo mínimo de 05 dias úteis para correção.

8.4. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente falhas identificadas.

8.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Valor global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

9.2. Pagamento em 12 parcelas mensais de R\$ 3.200,00.

9.3. Pagamento em até 30 dias após Nota Fiscal atestada.

9.4. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IPCA, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:– F: 28 – FR: 15000025. elemento de despesa (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ)

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

I – Nos termos do art. 137:

Constituirão motivos para extinção do contrato, entre outros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações da fiscalização;

R. Maria Gomes de Aguiar, S/N Bairro Centro, CEP: 29.590-000 Divino de São Lourenço
- ES

Robson dos Santos

[Assinatura]



**Fundo Municipal de Educação
de Divino de São Lourenço
CNPJ: 60.081.188/0001-71**

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução;
- d) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- g) Demais hipóteses previstas no referido artigo.

II – Nos termos do art. 138:

A extinção poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral.

III – Nos termos do art. 139:

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável, podendo gerar as consequências previstas em lei, inclusive retenção de créditos, aplicação de penalidades e assunção do objeto pela Administração, se for o caso.

Parágrafo único. A extinção não exclui eventual responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

R. Maria Gomes de Aguiar, S/N Bairro Centro, CEP: 29.590-000 Divino de São Lourenço
– ES

Chiberton Elias da Silva

[Assinatura]



**Fundo Municipal de Educação
de Divino de São Lourenço
CNPJ: 60.081.188/0001-71**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

§2º

Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação.

§3º

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

§4º

A multa moratória será calculada a partir da ocorrência do fato gerador.

§5º

A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designados para tal finalidade.

13.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

13.3. Neste ato fica designado o servidor GENILSON WELLYS RIBEIRO, MATRICULA: 000817 para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

R. Maria Gomes de Aguiar, S/N Bairro Centro, CEP: 29.590-000 Divino de São Lourenço
– ES

Robson Carlos da Silva

[Assinatura]



**Fundo Municipal de Educação
de Divino de São Lourenço
CNPJ: 60.081.188/0001-71**

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 02 de Fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

62.776.407 CLEBEMAR ALVES DA SILVA
CNPJ sob o nº 62.776.407/0001-62
REPRESENTANTE
Sr. CLEBEMAR ALVES DA SILVA
CPF sob o nº 154.356.667-75
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____